



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data	proposição			
02/05/2006	Medida Provisória nº 292, de 27/04/2006			
Autor SENADOR ARTHUR VIRGILIO			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Medida Provisória nº 292, de 2006.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República somente pode editar Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência.

Ocorre que, mais uma vez, o atual governo edita uma Medida Provisória que, se por um lado, é relevante, por outro está desprovida do requisito constitucional de urgência, uma vez que o proposto na MP 292, de 2006 poderia ser apresentado por meio de um Projeto de Lei, a ser apreciado detalhadamente pelo Congresso Nacional.

Não discordo do mérito da proposição que atenderá aos interesses de um grande número de famílias de baixa renda que hoje ocupam, irregularmente, imóveis de propriedade da União.

Assim, proponho a presente emenda por entender que a referida Medida Provisória não cumpre o requisito constitucional da urgência, elemento indispensável para assegurar a plena eficácia jurídica de sua edição.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2006.

Arthur Virgílio Neto

